



Número: **0000949-46.2007.8.20.0131**

Classe: **PROCEDIMENTO SUMÁRIO**

Órgão julgador: **Vara Única da Comarca de São Miguel**

Última distribuição : **24/08/2007**

Valor da causa: **R\$ 15.200,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
RAIMUNDO ALVES DE NORONHA (AUTOR)		Dartwnz Wamberto Barbosa Sales (ADVOGADO) Wamberto Balbino Sales (ADVOGADO) KELLY MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO (ADVOGADO) Adolff Uchoa de Lima (ADVOGADO)	
Bradesco Seguradora SA (REU)		THAISA CURE DE CARVALHO AGRELLI registrado(a) civilmente como THAISA CURE DE CARVALHO AGRELLI (ADVOGADO) SAMUEL MARQUES CUSTODIO DE ALBUQUERQUE (ADVOGADO) GABRIELLE ARCOVERDE CUNHA (ADVOGADO) SAMUEL DIRCEU DE LIMA BARROS (ADVOGADO)	
Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A (REU)		ANTONIO MARTINS TEIXEIRA JUNIOR (ADVOGADO) FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES (ADVOGADO)	
Documentos			
Id.	Data	Documento	Tipo
109774366	30/10/2023 07:52	Petição	Petição



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE SAO MIGUEL/RN

Processo: 00009494620078200131

BRDESCO SEGUROS S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **RAIMUNDO ALVES DE NORONHA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., informar que requer o **CHAMAMENTO DO FEITO A ORDEM** diante do despacho de fls., que nos intimou para efetuarmos o depósito do valor de honorários periciais, porém o pedido autoral trata-se de MORTE, logo não havendo que se falar em perícia.

A comprovação de seus danos pode ser realizada mediante prova documental, não ensejando perícia médica para tal comprovação.

Assim, conforme a melhor doutrina, realizada a citação ocorre a estabilização do processo, descabendo a modificação da proposição inaugural.

No pedido inaugural não se encontra pedido de complementação de invalidez o que contradiz o despacho ora proferida nestes autos.

Dessa forma, demonstra à ré a contradição do deferimento de perícia médica, quando o pedido inaugural reclama pelo ressarcimento de indenização por morte, a qual dever ser comprovada por prova documental, descabendo a perícia, pois não houve pedido de complementação de indenização a justificar a prova ora em vias de realização.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

SAO MIGUEL, 27 de outubro de 2023.

JOÃO BARBOSA
OAB/RN 980-A

ANTONIO MARTINS TEIXEIRA JUNIOR
OAB/RN 5432

Rua do Passeio, 38, Torre 2, 15º andar - Sala 1509/1512 – Centro - RJ – Rio de Janeiro - CEP:20021-290
www.joaobarbosaadvass.com.br



Rua do Passeio, 38, Torre 2, 15º andar - Sala 1509/1512 – Centro - RJ – Rio de Janeiro - CEP:20021-290
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES - 30/10/2023 07:52:40
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23103007523922200000103140769>
Número do documento: 23103007523922200000103140769

Num. 109774366 - Pág. 2
Pág. Total - 2

Rua do Passeio, 38, Torre 2, 15º andar - Sala 1509/1512 – Centro - RJ – Rio de Janeiro - CEP:20021-290
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES - 30/10/2023 07:52:40
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23103007523922200000103140769>
Número do documento: 23103007523922200000103140769

Num. 109774366 - Pág. 3
Pág. Total - 3